



Diretiva Operacional Regional n.º 2 - DECIR-RAM

Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	9
1. REFERÊNCIAS	9
2. SITUAÇÃO	11
3. ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	13
4. FINALIDADE E OBJETIVOS	15
5. EXECUÇÃO.....	18
6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	44
8. COMUNICAÇÕES	46
9. RELATÓRIOS.....	46
10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL.....	47
11. SIGLAS E ACRÓNIMOS	47
12. LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO.....	51
13. LISTAGEM DE ANEXOS	52

INFORMAÇÃO

A Comissão Regional de Proteção Civil, na qualidade de órgão de coordenação em matéria de proteção civil e ao abrigo das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, procedeu à aprovação da proposta de redação técnica da Diretiva Operacional Regional n.º 2, que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), em conformidade com o projeto apresentado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Funchal, 19 de dezembro de 2022.

A Secretária da Comissão Regional de Proteção Civil



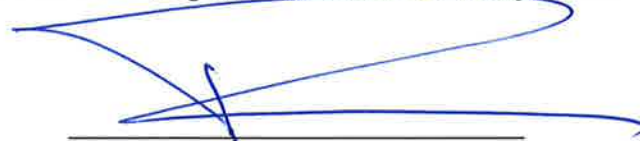
-- Cátia Marina Vieira Jardim Freitas --

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º conjugado com as alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na atual redação, e tendo merecido parecer favorável da Comissão Regional de Proteção Civil, pelo presente homologo o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), para efeitos de aprovação em sede de Conselho de Governo.

Funchal, 19 de dezembro de 2022

O Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a solid horizontal line.

-- Pedro Miguel da Câmara Ramos --

SUMÁRIO EXECUTIVO

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado ao domínio da Segurança, Proteção Civil e Saúde Pública e dando continuidade ao seu empenho numa política de bem-estar, salvaguarda e proteção da Comunidade, o Serviço Regional de Proteção Civil (SRPC, IP-RAM), no âmbito das suas atribuições e competências, tem promovido um conjunto de ações e/ou diligências com vista: **à capacitação das ações de resposta, operacionalização e intervenção dos diversos agentes de proteção civil (APC) que compõem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM)**, sobretudo perante a eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; **à idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento estratégico e de gestão operacional**, que visem a diminuição da intensidade e/ou atenuação dos potenciais impactos (danos e prejuízos) provocados por um evento adverso; e, complementarmente, **à promoção do sentimento de segurança e proteção da população**.

Considerando estes pressupostos, o SRPC, IP-RAM procedeu ao desenvolvimento de um Dispositivo Especial de Combate Incêndios Rurais, doravante designado por DECIR-RAM, com a finalidade de **potenciar a articulação e promover a definição de estruturas, diretrizes, normas e procedimentos de coordenação entre agentes de proteção civil, assim como das demais entidades envolvidas e intervenientes no processo de planeamento e gestão da emergência associado**.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Legislação Aplicável

- a. Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;
- b. Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/2010/M, de 26 de maio, n.º

- 12/2013/M de 5 de março e n.º 17/2022/M, de 1 de agosto – Estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- c. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março – Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros na Região Autónoma da Madeira;
- d. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, com a alteração consagrada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 9 de março – Adapta à Região Autónoma da Madeira, o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses;
- e. Despacho n.º 3551/2015, de 13 de janeiro, com a redação conferida pelo Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações;
- f. Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio – Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- g. Portaria n.º 24/2011, de 17 de março – Regulamento das normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil;
- h. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil;
- i. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Estabelece o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais;

1.2. Normativos e Instrumentos de Aplicação Acessória ou Análoga

- a. Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
- b. Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- c. PREPCRAM – Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;
- d. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;

- e. Plano Cappelus, Plano 001/EMGFA/21, Participação das Forças Armadas no Apoio Militar a Emergências Cíveis, de 21 de maio de 2021;
- f. Diretiva Financeira.

2. SITUAÇÃO

2.1. As operações de proteção civil e socorro constituem uma atividade multidisciplinar, desenvolvida por organismos, serviços e entidades, de nível nacional, regional e municipal, devidamente organizados no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da RAM (SIOPS-RAM), através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um **comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2.2. Considerando estes pressupostos, o SRPC, IP-RAM procedeu à organização e estruturação de um conjunto de instrumentos de planeamento e gestão operacional, subsidiários ao SIOPS-RAM, com o objetivo de materializar, executar e/ou operacionalizar as respetivas diretrizes. Especificamente, e em função da respetiva relação hierárquica entre as diversas componentes associadas aos níveis estratégico-tático-manobra, são identificados e classificados os seguintes instrumentos:

- a. **Diretiva Operacional [DIROP]** | Nível Estratégico - Procede à definição da doutrina e das diretrizes, na componente estratégica, com base nos normativos legais constantes e/ou associados ao SIOPS-RAM, possibilitando a respetiva materialização através da constituição de dispositivos permanentes ou especiais;
- b. **Plano Operacional [PLANOP]** | Nível Estratégico - Procede à definição das missões, competências e responsabilidades, de natureza estratégica e com base no instrumento hierarquicamente superior (DIROP), atribuídas a cada um dos agentes de proteção civil;
- c. **Ordem Operacional [ORDOP]** | Nível Tático - Vocacionado para o planeamento e gestão operacional, ao nível tático, em cumprimento

das diretrizes expressas no instrumento hierarquicamente superior [PLANOP];

d. Instrução Operacional [INSTROP] | Nível Manobra - Constitui-se como um documento de natureza operacional, o qual deverá prever as instruções, normas e procedimentos de intervenção operacional e/ou de manobra, de acordo com os termos do previstos no instrumento hierarquicamente superior (ORDOP).

2.3. Face ao exposto, procedeu-se à definição da arquitetura e organização do sistema de socorro, assente em dispositivos especiais subsidiários ao dispositivo de resposta e socorro permanente atualmente em vigor, vocacionados para âmbitos de atuação específicos e dotados com capacidades operacionais diferenciadas, cuja execução estratégica-tática-operacional será materializada em função do nível de decisão correspondente.

2.4. Atento à necessidade premente de atenuar e/ou mitigar os impactos perpetuados por eventos com potencial e/ou capacidade destrutiva, sobretudo os relacionados com o risco dendrocaustológico (incêndios rurais), assim como de salvaguarda e proteção de pessoas e bens, o SRPC, IP-RAM identificou a necessidade de constituição de um dispositivo especial vocacionado para a vigilância, monitorização e combate (primeira intervenção) aos incêndios rurais, que garanta um reforço da capacidade nominal do atual dispositivo de resposta e socorro permanente (nos diferentes níveis de atuação – Regional e Municipal), assim como promova uma resposta operacional adequada e articulada, em função e/ou em conformidade com os graus de severidade e magnitude da situação de emergência em concreto.

2.5. A presente Diretiva Operacional Regional, classificada como DOR n.º 2, define-se como um dispositivo subsidiário ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente e constitui-se como um instrumento estratégico de planeamento, organização, coordenação institucional e comando operacional, **que será operacionalizado através do Plano Operacional (PLANOP) de Combate a Incêndios Rurais (POCIR).**

2.6. Considerando estes pressupostos, na componente tático-operacional, é atribuído aos Agentes de Proteção Civil (APC) e Serviços Municipais de

Proteção Civil (SMPC) a possibilidade de procederem à definição e elaboração de instrumentos (subsidiários) de planeamento e organização internos (como o caso da ORDOP e INSTROP), em cumprimento das normas e diretrizes constantes nos instrumentos estratégicos de nível hierárquico superior, nomeadamente o PLANOP ou a DIROP.

2.7. Com a entrada em vigor da presente Diretiva, o DECIR-RAM, pretende-se, de igual forma, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos tendentes ou associados ao respetivo processo de aprovação, cuja revisão encontra-se somente condicionada a alterações estruturais e/ou estratégicas. Assim sendo, o presente instrumento adquire uma aplicação permanente, sem prejuízo da realização de uma reavaliação anual, por parte do SRPC, IP-RAM, com o objetivo de aferir a respetiva funcionalidade e a subsequente necessidade de revisão.

2.8. No que concerne ao POCIR, por consubstanciar uma necessidade de revisão mais frequente, é consagrada a definição e organização de um fluxo administrativo mais expedito e célere, encontrando-se somente condicionado à homologação do Secretário da tutela.

3. ÂMBITO E VIGÊNCIA

3.1. O DECIR-RAM adquire uma vigência anual iterativa e um âmbito de aplicação circunscrito à totalidade do território regional, consubstanciando uma resposta operacional em função dos níveis de empenhamento operacional abaixo identificados (Tabela 01), assim como do Estado de Alerta (EA) em vigor (Tabela 02):

Tabela 01. Níveis de empenhamento adstritos ao DECIR-RAM.

NÍVEIS DE EMPENHAMENTO	FASES OPERACIONAIS	PERÍODO DE ATIVAÇÃO	ESTADO DE ALERTA ESPECIAL (EAE)#
CONJUNTURAL	FASE I	01JAN 31MAI	AMARELO
PERMANENTE	FASE II	01JUN 30NOV	-
CONJUNTURAL	FASE I	01DEZ 31DEZ	AMARELO

Com a exceção da Corporação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo que permanece, em regime de prontidão conjuntural, durante o período de vigência da presente DOR.

A Fase I encontra-se condicionada à emissão, por parte do Comando Regional das Operações de Socorro (CROS), de um Estado de Alerta Especial (EAE).

- 3.2.** A presente DOR, conforme referenciado anteriormente, assume-se como um instrumento estratégico, no qual são definidas as orientações e diretrizes necessárias à elaboração do respetivo PLANOP (que procede à operacionalização da resposta aos incêndios rurais), constituindo-se como uma referência técnica ao desenvolvimento, no plano tático-operacional (da responsabilidade dos APC e demais entidades integrantes no DECIR-RAM), das ORDOP (nível tático) e INSTROP (nível de manobra) consideradas adequadas ao cumprimento da doutrina em vigor.
- 3.3.** A aplicação da doutrina constante na presente DOR, e respetivos instrumentos operacionais subsidiários, deverá salvaguardar a devida harmonização com o Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, doravante designado por PREPCRAM.
- 3.4.** O DECIR-RAM consubstancia um reforço e a capacitação do atual dispositivo de resposta e socorro permanente, em regime conjuntural e/ou permanente, sendo constituído por um conjunto de meios, recursos, equipamentos e veículos complementares e adstritos às Corporações de Bombeiros (CB), independentemente do respetivo enquadramento legal, funcional ou tipologia.
- 3.5.** Assim sendo, e no âmbito dos incêndios rurais, o reforço da capacidade instalada do dispositivo de resposta e socorro permanente, na sua componente conjuntural (Fase I), é assegurado e/ou encontra-se condicionado à ativação de um EAE, por determinação do CROS, enquanto que, na Fase II, encontra-se circunscrito ao período (crítico) com maior probabilidade e frequência de ocorrência de eventos com potencial ou capacidade destrutiva, como resultado da manifestação de condições meteorológicas mais propensas à sua materialização.
- 3.6.** Face ao exposto, o DECIR-RAM é subsidiário ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente, aplicando-se-lhe, por inerência, todas as estruturas de direção e coordenação política e institucional, bem como de comando operacional consagrado no quadro legal atualmente em vigor.

3.7.A presente DOR vigora a partir da data de aprovação, de acordo com os níveis de empenhamento operacional pré-definidos, assim como em função dos EAE emitidos pelo CROS.

4. FINALIDADE E OBJETIVOS

4.1.A presente DOR constitui-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional, vocacionado para os incêndios rurais, e visa o reforço e a capacitação da componente operacional, no que concerne ao número de meios, recursos, equipamentos e veículos disponíveis e complementares ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente.

4.2.O DECIR-RAM, prossegue as seguintes finalidades e objetivos estruturantes:

- a. Constituição de um mecanismo de planeamento, organização, comando e gestão operacional, assim como de coordenação institucional, que procede à definição das competências, atribuições e responsabilidades associadas aos APC e demais entidades e/ou organismos integrados ou a envolver no âmbito das operações de proteção e socorro relacionadas com o combate e/ou supressão de incêndios rurais, bem como à vigilância e monitorização associada à prevenção de eclosão desse tipo de incêndios;
- b. Definição da arquitetura estrutural das capacidades de direção, comando e controlo, assim como dos pressupostos técnicos e administrativos subjacentes à coordenação (institucional), regulação, articulação e execução do modo de atuação operacional associado às entidades e APC integrados no SIOPS-RAM.
- c. No âmbito Municipal, a definição das responsabilidades e competências adstritas às subestruturas municipais de proteção civil, nomeadamente os SMPC, sobretudo no que concerne à coordenação operacional e institucional, assim como às respetivas atribuições e/ou implicações financeiras associadas às Câmaras Municipais.

- d. Organização, de forma permanente, da resposta operacional associada ao DECIR-RAM, de acordo com os níveis de empenhamento operacional anteriormente identificados e do EA em vigor, sendo esta constituída pelos recursos humanos, meios e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência considerados pertinentes e/ou necessários.
- e. Definição dos processos de planeamento e gestão da capacidade de sustentação operacional e logística associada às operações de proteção e socorro, sobretudo as de maior complexidade, através do reforço do dispositivo de resposta e socorro permanente, com a Brigada Helitransportada (BHT), com Equipas de Combate a Incêndios Rurais (ECIR), Equipas Logísticas de Apoio ao Combate (ELAC) e Equipas de Intervenção Florestal (EIF).
- f. Observância e execução da doutrina, procedimentos e normas em vigor, e a aprovar, constantes nos instrumentos operacionais [de carácter preventivo e/ou reativo] de planeamento, gestão e intervenção em situações de emergência [Normas de Execução Permanente (NEP) ou Normas Operacionais Permanente (NOP); Instruções Operacionais (INSTROP), Ordens de Operações (ORDOP) e Planos de Operações (PLANOP)].
- g. Assegurar, aquando da ativação de determinado EAE, um estado de prontidão, um grau de mobilização e uma capacidade de resposta [técnico-operacional] ajustada às situações de emergência em concreto ou previsível e complementar ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente, com a possibilidade de reorganização e reforço dos meios, recursos e equipamentos necessários, imprescindíveis e adequados à especificidade do nível de alerta especial em vigor.
- h. Fomentar, promover, assegurar e reforçar, ao nível das subestruturas municipais de proteção civil, a cooperação, o apoio e a articulação de atividades, ações e tarefas relacionadas com a intervenção técnico-operacional.
- i. Observância dos pressupostos constantes e previstos no Sistema de Gestão de Operações (SGO), em função da definição dos regimes de

prontidão e mobilização de meios e recursos, nomeadamente o de natureza permanente e/ou conjuntural.

- j. Diferenciar as ações e/ou atividades relacionadas com a prossecução do objeto do presente dispositivo, em função das competências, áreas ou âmbitos de atuação, com as constantes e previstas para o dispositivo de resposta e socorro permanente, nomeadamente entre a componente preventiva, associada à fase da vigilância e patrulhamento, e a reativa (de combate inicial e ampliado aos incêndios rurais).
- k. Garantir a segurança permanente dos cidadãos, nacionais e estrangeiros, assim como a salvaguarda de bens, património e ambiente.
- l. Assegurar, por parte da cadeia de comando operacional, a integridade física dos operacionais envolvidos nas operações de proteção e socorro, no cumprimento escrupuloso das regras de segurança individuais e coletivas.
- m. Assegurar a devida análise e avaliação das ocorrências, quer ao nível das ações de combate, quer ao nível das causas, no âmbito de um processo de lições apreendidas e de melhoria contínua.

4.3. A presente DOR, de igual forma, estabelece as seguintes finalidades e objetivos específicos:

- a. Constituição de equipas multidisciplinares, adstritas aos CB e ao Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), com vista a assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão, de forma eficiente e eficaz, dos meios e recursos disponíveis, no Teatro de Operações (TO), sobretudo no cumprimento das seguintes ações e/ou missões:
 - i. Assegurar, nas áreas de competência própria, o patrulhamento, a vigilância, a deteção e o Ataque Inicial (ATI) aos fogos rurais, em coordenação com o IFCN, IP-RAM;
 - ii. Deteção, alerta e domínio de incêndios rurais, na sua fase inicial;
 - iii. Pré-posicionamento de meios de combate a incêndios rurais, com missão atribuída, em função do risco de incêndio e de acordo com condições meteorológicas expectáveis;

- iv. Despacho imediato de meios, recursos e equipamentos, em situações de ATI;
 - v. Garantir uma capacidade de resposta e reforço, eficiente e eficaz, em situações de Ataque Ampliado (ATA) aos incêndios rurais;
 - vi. Garantir o acionamento célere e adequado, dos meios de reforço, sempre que identificada a sua necessidade;
 - vii. Assegurar a unidade de comando e controlo, nas operações de proteção e socorro, através dos Elementos de Comando (EC) dos CB ou do Comandante Operacional Regional (COR), em função da titularidade ou assunção de competências consagradas no SGO;
 - viii. Limitar o desenvolvimento dos incêndios rurais, à sua fase inicial;
 - ix. Consolidação permanente dos procedimentos operacionais associados às fases de extinção e vigilância ativa;
 - x. Implementação dos procedimentos necessários e adequados à gestão centralizada da informação pública e operacional;
 - xi. Promover a informação e sensibilização das populações, contribuindo, de forma atempada, para a adoção de medidas e comportamentos de autoproteção face à ignição de incêndios rurais.
- b. Coordenar o emprego dos meios adstritos à GNR, empenhados em missões de vigilância ou em operações de rescaldo.
 - c. Assegurar, junto das Forças Armadas (FFAA), o empenhamento das respetivas ELAC, por forma a materializar os apoios logísticos considerados necessários à sustentação das forças e meios adstritos às ações de proteção civil.

5. EXECUÇÃO

5.1. Conceito de Operação

- a. O conceito de operação previsto para o DECIR-RAM, relativamente à atribuição de competências, execução de tarefas e à prossecução das missões adstritas, encontra-se consubstanciado na operacionalização

do PLANOP associado, incorporando aspetos específicos relativos à(s):

- i. Manifestação de processos de perigosidade e fatores de risco associados, assim como a mensuração e avaliação do respetivo nível risco;
 - ii. Identificação de situações de vulnerabilidade e exposição (ao risco) dos operacionais empenhados nas operações de proteção e socorro, bem como de pessoas, bens e ambiente;
 - iii. Concretização e implementação de medidas, procedimentos e mecanismos de prevenção, proteção, salvaguarda e de intervenção;
 - iv. Definição dos agentes, entidades e organismos imprescindíveis e/ou complementares à supressão das ocorrências, sobretudo em função dos meios, recursos e equipamentos próprios necessários.
- b. Com efeito, e de forma esquemática [*vide Anexo A*], a presente DOR determina e/ou define os procedimentos inerentes ao processo de planeamento, programação e execução associados à organização estratégica da intervenção, para intervenções genéricas, mediante a aplicação da Matriz de Intervenção Operacional Integrada (MIOPI), que possibilita a definição do EAE e, subsequentemente, dos procedimentos e/ou ações necessárias às operações de emergência e proteção civil, bem como das grelhas de alarme associadas ao despacho ou acionamento da ordenança de meios, recursos, equipamentos e veículos, do efetivo pré-definido, de acordo com os respetivos graus de mobilização e prontidão tipificados.

5.2. Meios e Recursos

- a. O dispositivo operacional previsto para o DECIR-RAM, é garantido com recurso às estruturas, meios, equipamentos e veículos consagrados no PLANOP correspondente, que compreende a atribuição de competências e o empenhamento das seguintes entidades:
 - i. Corporações de Bombeiros;
 - ii. Serviço Regional de Proteção e Socorro (SRPC, IP-RAM);
 - iii. Câmaras Municipais | Serviços Municipais de Proteção Civil;

- iv. Instituto de Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM);
 - v. Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - vi. Polícia Segurança Pública (PSP);
 - vii. Forças Armadas;
 - viii. Cruz Vermelha Portuguesa.
- b. O DECIR-RAM compreende o seguinte meio aéreo, de empenhamento permanente:
- i. Helicóptero Bombardeiro Médio (HEBM);
- c. O DECIR-RAM, ao nível de apoio operacional e logístico, define as seguintes estruturas:
- i. Bases de Apoio Logístico (BAL);
 - ii. Unidade de Reserva Logística (URL);
 - iii. Centro de Meios Aéreos (CMA).
- d. O DECIR-RAM consubstancia, de igual forma, a colaboração das seguintes estruturas, entidades e organismos:
- i. Técnicos e dirigentes do IFCN, IP-RAM, do SRPC, IP-RAM, dos SMPC das Câmaras Municipais (CM), assim como de outros elementos com capacitação técnico-científica, qualificados para apoio ao Comandante das Operações de Socorro (COS) e/ou Posto de Comando Operacional (PCO), ao nível: do planeamento e organização do TO; na gestão da informação técnica, de âmbito florestal; assim como da análise e uso do fogo.

5.3. Formação

- a. A participação nas ECIR e ELAC das Corporações de Bombeiros, nos termos previstos na presente DOR, encontra-se condicionada à frequência, de carácter obrigatório, de uma formação específica coordenada pela Divisão de Formação (DF) do SRPC, IP-RAM.
- b. A frequência na formação anteriormente referenciada, será precedida de um processo de avaliação da capacidade e/ou aptidão física, da responsabilidade do CB, sob a supervisão conjunta da DF e da Inspeção Regional de Bombeiros (IRB).
- c. Os operacionais afetos às restantes entidades e organismos operacionais, integrados no DECIR-RAM, como o caso das FFAA,

GNR e Corpo de Polícia Florestal (CPF), devem participar numa ação de sensibilização, em função da respetiva disponibilidade, coordenada pela DF.

- d. Os elementos com responsabilidades e funções de comando e coordenação, no domínio das operações e proteção e socorro ou de emergência e proteção civil, das entidades e organismos integrados no DECIR-RAM, devem participar numa reunião técnica de coordenação conjunta, ministrada pelo CROS, em articulação com Gabinete Jurídico.

5.4. Organização e Funcionamento

5.4.1 Missão das Entidades e Estruturas Intervenientes

a. Comandante Operacional Regional

- i. Assegura a coordenação operacional, com as subestruturas municipais de proteção civil, assim como o comando e controlo, nos termos do SGO;
- ii. Determina a ativação ou desativação dos meios e recursos necessários à resolução dos incidentes, em função dos diversos níveis de empenhamento operacional previstos no POCIR;
- iii. Assegura o cumprimento das competências e atribuições do CROS;
- iv. Caso não esteja ativada a Célula de Planeamento (CEPLAN), do PCO, assegura a recolha, articulação e a gestão da informação operacional, de forma permanente (através do CROS), por forma a apoiar o processo de tomada de decisão;
- v. Assegura a coordenação e a direção estratégica das operações de proteção e socorro, nos termos do SGO, sempre que a situação determinar;
- vi. Procede ao empenhamento das capacidades e valências da EMIR/SEMER, em função do âmbito de atuação;
- vii. Assegura, através do CROS, o reforço da capacidade instalada do serviço operacional de emergência pré-hospitalar nos CB, com o empenhamento da Cruz Vermelha

Portuguesa (CVP), sem prejuízo da auscultação prévia do CMDT do CB da respetiva área de intervenção;

- viii. Assegura, através do CROS, a difusão de CTO aos vários intervenientes no DECIR-RAM, quando se verificarem alterações no EA em vigor;
- ix. Assegura a unidade de comando, o controlo dos recursos, as comunicações e a gestão da informação;
- x. Determina a conclusão da operação e a consequente desmobilização de meios e recurso, no exercício de funções de COS;
- xi. Coordena a realização de brífingues com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a gestão da informação pública, em articulação com a assessoria de imprensa da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS);
- xii. Procede ao planeamento e gestão dos meios de reforço regional, garantindo a existência de uma reserva estratégica, por forma a garantir a sustentabilidade logística e operacional das operações de proteção e socorro;
- xiii. Garante o desenvolvimento do PLANOP de combate a incêndios rurais, com vista à operacionalização da presente DOR, e prossegue à fiscalização da aplicação da respetiva doutrina.

b. Comando Regional das Operações de Socorro | SRPC, IP-RAM

- i. Procede à emissão de um CTO, ao nível do Município, em função: das condições meteorológicas presentes e/ou previstas; do evoluir da situação em concreto; e dos fatores de risco identificados ou da avaliação de risco realizada, informando as medidas preventivas e as determinações operacionais a adotar pelos APC e demais entidades e/ou organismos intervenientes.
- i. Assegura através o empenhamento e balanceamento dos meios e recursos associados às Brigadas de Combate a

- Incêndios Rurais (BCIR) e o Grupo de Reforço a Incêndios Rurais (GRIR), sempre que a situação assim o determinar;
- ii. Garante a comunicação atempada com o Observatório Meteorológico do Funchal (OMF-IPMA), com vista à recolha de informação atualizada relativa ao estado do tempo, assim como acerca da evolução das respetivas condições sinópticas;
 - iii. Durante o período de vigência do DECIR-RAM, e após o briefing técnico-operacional semanal, promove a organização de uma reunião de coordenação, com o objetivo de aferir e/ou avaliar a execução da doutrina constante e prevista na presente DOR;
 - iv. Verifica os pontos de situação (POSIT), assim como procede à análise de conformidade relativa ao preenchimento dos relatórios diários enviados pelas ECIR/ELAC;
 - v. Procede ao reporte, à IRB, de situações de não conformidade identificadas;
 - vi. Remete, à Divisão Financeira e para efeitos de processamento das participações financeiras, o relatório mensal da informação necessária à justificação da despesa;
 - vii. Remete, às CM e para efeitos de processamento do apoio financeiro a atribuir às Associações Humanitárias (relativa às despesas com a alimentação dos operacionais afetos às ECIR e ELAC), o relatório mensal com o número de elementos participantes, independente da fase adstrita (regime conjuntural ou permanente).

c. Inspeção Regional de Bombeiros | SRPC, IP-RAM

- i. Acompanha permanentemente a situação;
- ii. Fiscaliza, no seu âmbito de atuação, as necessidades e não conformidades identificadas pelo CROS;
- iii. Realiza ações inspetivas, de carácter inopinado, aos procedimentos operacionais, administrativos e financeiros

adstritos ao DECIR-RAM, no âmbito das suas atribuições e competências;

- iv. Recolhe informações, elabora relatórios e propõe medidas corretivas, tendentes à resolução de eventuais não conformidade detetadas;
- v. Realiza, no âmbito do DECIR-RAM, ações de inspeção a acidentes e/ou incidentes.

d. Divisão de Formação | SRPC, IP-RAM

- i. Procede à programação, coordenação e execução do plano de formação, assim como do processo de avaliação da aptidão física associado ao DECIR-RAM.

e. Divisão de Gestão Financeira | SRPC, IP-RAM

- i. Procede ao processamento das participações financeiras devidas, pela participação das entidades e organismos integrados no DECIR-RAM, de acordo com a informação disponibilizada pelo CROS.

f. Gabinete de Comunicação e Sensibilização | SRPC, IP-RAM

- i. Procede à difusão e divulgação da presente DOR, e demais informações de carácter relevante, no sítio da internet e nas plataformas das redes sociais do SRPC, IP-RAM.

g. Serviço de Emergência Médica Regional | SRPC, IP-RAM

- i. Assegura a intervenção da EMIR, quando a avaliação da ocorrência assim o determinar;
- ii. Coordena a ativação do Posto Médico Avançado (PMA), aquando da identificação da necessidade;
- iii. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

h. Comandantes das Corporações de Bombeiros

- i. Garantem a prontidão e mobilização dos elementos considerados necessários ao cumprimento da presente DOR;
- ii. Promovem o empenhamento dos meios, recursos, equipamentos e veículos imprescindíveis à supressão das necessidades operacionais identificadas;
- iii. Sem prejuízo da manutenção da prontidão e intervenção na sua Área de Atuação Própria (AAP), garantem a disponibilidade de meios e recursos, por determinação do CROS, em TO localizados externamente à respectiva AAP;
- iv. Desencadeiam, no âmbito de uma operação de proteção e socorro (nos termos do previsto na Diretiva Financeira) e por forma a garantir a sustentabilidade das ações de combate, o envolvimento do SMPC do respetivo Município, que providenciará o apoio logístico adequado e necessário às forças e entidades técnicas intervenientes;
- v. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

i. Corporações de Bombeiros

- i. No âmbito do combate aos incêndios rurais, estabelecem um dispositivo, no domínio da proteção e socorro, adequado a cada missão ou intervenção em concreto;
- ii. Disponibilizam os meios e recursos necessários à efetiva montagem do dispositivo, bem como os adequados à natureza do incidente;
- iii. Desenvolvem todas as ações e procedimentos necessários e/ou tendentes à imediata intervenção, potenciando a atuação articulada, modular e evolutiva do dispositivo, com o objetivo de proceder à resolução do evento e à reposição célere das condições mínimas de segurança e de normalidade;

- iv. Asseguram, atempadamente, a efetivação, manutenção, operacionalidade e reforço dos meios e recursos necessários às operações de proteção e socorro;
- v. Colaboram nas operações de evacuação, articuladamente com a PSP;
- vi. Apoiam a sustentabilidade e manutenção logística da operação, em coordenação e articulação com os SMPC;
- vii. Procedem, em articulação com o CROS, a coordenação das necessidades operacionais, no âmbito das operações de proteção e socorro;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos, equipamentos e veículos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- ix. Sem prejuízo da manutenção do dispositivo de resposta e socorro permanente, garantem o reforço de meios e recursos, em TO externos à respetiva AAP, mediante determinação executiva do CROS.
- x. Efetuam operações de rescaldo e vigilância ativa, pós-incêndio, com o eventual apoio da GNR/FFAA;
- xi. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

j. Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

- i. Asseguram a disponibilização e operacionalidade dos meios, recursos, equipamentos e veículos necessários ao cumprimento das missões atribuídas ao CB e das determinações constantes na presente DOR;
- ii. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das

suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

k. Instituto de Florestas e Conservação da Natureza

- i. Garante o reforço do dispositivo DECIR-RAM, através das EIF, em ações de patrulhamento e vigilância (24h/dia), com um reforço efetivo em função do EAE determinado pelo CROS;
- ii. Assume, na sua área de competência própria e a partir do referencial dos 700 metros de altitude, as competências, atribuições e responsabilidades previstas na presente DOR e no POCIR;
- iii. Disponibiliza os meios especiais (ex. máquinas de rastos) considerados necessários e adequados à supressão da ocorrência, nas áreas sob a sua tutela administrativa e gestonária, em estreita coordenação com o COS;
- iv. Procede ao empenhamento dos meios e recursos necessários, ao apoio dos APC e das entidades presentes no TO;
- v. Assume a responsabilidade pela realização, validação, autorização e definição das condicionantes associadas às ações preventivas de uso do fogo controlado;
- vi. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, ao COS da operação, desde que esta necessidade seja manifestada;
- vii. Desempenha, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- viii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

I. Forças Armadas | Comando Operacional da Madeira

- i. Articulam diretamente com o SRPC, IP-RAM, o apoio das FFAA nas ações ou missões atribuídas;
- ii. Asseguram a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada.
- iii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- iv. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

m. Guarda Nacional Republicana | Comando Territorial da Madeira

- i. Integram o DECIR-RAM e colaboram nas ações de vigilância, patrulhamento, combate inicial e apoio ao rescaldo, quando acionados/ativados pelo CROS, ficando sob a coordenação operacional do COS;
- ii. Perante a solicitação da PSP, colaboram em missões de:
 - Isolamento de área em zonas definidas;
 - Restrição, condicionamento de circulação e estabelecimento de corredores de livre circulação para os meios de socorro;
 - Apoio à evacuação de populações em perigo;
- iii. Asseguram a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada.
- iv. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais

- considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- v. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

n. Polícia de Segurança Pública | Comando Regional da Madeira

- i. No âmbito da presente DOR, cumpre com as missões que, legalmente, lhe estão atribuídas;
- ii. Mobiliza os meios e recursos próprios e necessários;
- iii. Assegura a manutenção da lei e da ordem, salvaguardando a atuação e os procedimentos operacionais das restantes entidades e organismos;
- iv. Executa, por solicitação do COS/CROS, as seguintes atribuições:
- Coordenação das atividades relacionadas com o isolamento de áreas e de estabelecimento de perímetros de segurança;
 - Execução e coordenação na abertura de corredores de evacuação, emergência e penetração, quando aplicável;
 - Escolta e asseguram a segurança dos meios e recursos presentes no TO, ou em deslocação para o mesmo;
 - Coordenação das atividades de manutenção de ordem pública, movimentação e evacuação;
 - Coordenação das atividades de controlo de pessoas e de tráfego;
 - Garantem, a segurança de pessoas e bens, bem como dos setores operacionais (zona de sinistro, de apoio e de concentração e reserva) e funcionais (áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência) previstos no POCIR.

- v. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;
- vi. Na interface urbano-florestal, é responsável pela aplicação e fiscalização dos normativos legais, atualmente em vigor, e relativos ao uso do fogo e limpeza de terrenos;
- vii. Se necessário, solicitam a colaboração do Comando Territorial da Madeira, da GNR, para apoio em missões da sua competência territorial;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- ix. Exercem, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

o. Cruz Vermelha Portuguesa | Delegação da Madeira

- i. Assegura a prossecução das missões atribuídas, no âmbito da emergência pré-hospitalar, em regime de triangulação de meios;
- ii. Colabora na ativação do PMA, com a disponibilização de meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários à prossecução da missão atribuída;
- iii. Disponibiliza os elementos e procede à implementação dos procedimentos tendentes e/ou tidos como necessários à prestação do socorro e transporte de potenciais sinistrados, incluindo as de emergência pré-hospitalar;
- iv. Assegura a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no CROS, desde que esta necessidade seja manifestada;

- v. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- vi. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

p. Governo Regional da Madeira

- i. Apoia a sustentação das operações de proteção e socorro, através dos meios e recursos próprios ou requisitados, especialmente na capacidade de abastecimento de água e combustíveis;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

q. Câmaras Municipais

- i. Promovem o acompanhamento da evolução da situação, em permanente articulação com o respetivo SMPC.
- ii. As CM detentoras de CB, disponibilizam os meios, recursos, equipamentos e veículos necessários e indispensáveis à prossecução das ações de vigilância, patrulhamento e combate inicial aos incêndios rurais, de acordo com o estabelecido no POCIR ou por solicitação do CROS;
- iii. Garantem a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, de acordo com as necessidades identificadas pelo COS, nos termos do previsto no quadro legal atualmente em vigor e de acordo com a Diretiva Financeira em vigor;
- iv. Acompanham, através do SMPC, as reuniões de coordenação semanais e mensais, promovidas pelo CROS;

- v. Asseguram a atualização permanente dos pontos de observação e dos circuitos adstritos às ações de patrulhamento, em articulação com o CROS, por forma a garantir a cobertura total do território administrado;
- vi. Assumem a coordenação institucional e operacional dos APC e demais entidades e/ou organismos intervenientes, aquando da ativação dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), através do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), assim como a direção política, através da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- vii. Colaboram no aviso às populações, no que diz respeito ao risco de incêndio rural/florestal;
- viii. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- ix. Exercem as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

r. Serviços Municipais de Proteção Civil

- i. Procedem à emissão de um CTO, ao nível do Município, em função:
 - das condições meteorológicas presentes e/ou previstas;
 - do evoluir da situação em concreto;
 - dos fatores de risco identificados ou da avaliação de risco realizada, informando as medidas preventivas e as determinações operacionais a adotar pelos APC e demais entidades e/ou organismos intervenientes.
- ii. Disponibilizam os meios, recursos e pessoal necessário à prossecução das ações de emergência e proteção civil e das

- operações de proteção e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas e as solicitações do COS;
- iii. Estabelecem uma linha de ação integrada, entre os APC e demais entidades e organismos intervenientes, assumindo uma função articuladora e integradora na prossecução das atividades e tarefas necessárias ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e normalidade;
 - iv. Identificam e inventariam, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os meios e recursos existentes e/ou mobilizáveis no âmbito intra(er)municipal;
 - v. Asseguram, sempre que possível, a presença de um elemento de ligação, em regime de permanência, no PCO, em caso de uma eventual necessidade operacional.
 - vi. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
 - vii. Exercem as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

s. Coordenador Municipal de Proteção Civil

- i. Acompanha permanentemente as operações de proteção e socorro e comparece no TO, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- ii. Assume a coordenação institucional e operacional das operações ou intervenções de emergência e proteção civil, nas situações previstas no PMEPC;
- iii. Assegura a coordenação e controlo das intervenções ou operações de proteção civil que, pela sua natureza, gravidade, magnitude, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção;

- iv. Disponibiliza os meios ao dispor do Município e assegura aos APC e demais entidades intervenientes, todo o apoio logístico possível e necessário à sua intervenção;
- v. Promove e coordena as ações tendentes à reabilitação das áreas atingidas e, particularmente, garante o realojamento temporário e demais necessidades básicas das populações afetadas;
- vi. Convoca e coordena o CCOM, nos termos previstos no quadro legal atualmente em vigor.
- vii. Exerce as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

t. Juntas de Freguesias

- i. Promovem ações de sensibilização e consciencialização junto da Comunidade e colaboram nas atividades promovidas e desenvolvidas pela CM;
- ii. Disponibilizam, mediante solicitação do SMPC, os meios e recursos necessários às operações de proteção e socorro ou sempre que a situação o exigir;
- iii. Colaboram, no âmbito das suas atribuições e competências, na divulgação de avisos à população, de acordo com as orientações dos responsáveis municipais;
- iv. Desempenham, no âmbito do sistema de alerta e aviso previsto, as competências e responsabilidades próprias, executando as tarefas, ações e procedimentos operacionais considerados adequados e mobilizando os meios, recursos e equipamentos necessários, de acordo com o EAE em vigor;
- v. Exercem as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

u. Observatório Meteorológico do Funchal | Instituto Português do Mar e da Atmosfera

- i. Fornece a informação para o briefing técnico-operacional semanal;
- ii. Fornece a informação sinóptica necessária, mediante solicitação do CROS, ao acompanhamento do evoluir das operações de combate aos incêndios rurais;
- iii. Por solicitação do SRPC, IP-RAM, para efeitos de estudo e de melhoria dos procedimentos adotados, fornece os dados meteorológicos observados antes e no decorrer de incêndios rurais.
- iv. Assegura a presença de um elemento de ligação, em permanência, no CROS, em caso de uma eventual necessidade operacional;
- v. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

v. Instituto Segurança Social da Madeira

- i. Colabora com as CM, nos processos de realojamento, quando esgotada a capacidade municipal instalada;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

w. Laboratório Regional de Engenharia Civil

- i. Por solicitação do SRPC, IP-RAM, para efeitos de estudo e de melhoria dos procedimentos adotados, fornece os dados técnicos observados antes e no decorrer dos incêndios rurais, através dos meios de vigilância e monitorização próprios;
- ii. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das

suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

x. Polícia Judiciária

- i. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

5.4.2. Sistemas de Planeamento e Gestão

a. Sistema de Gestão de Operações

- i. Na execução da presente DOR, aplicar-se-ão os normativos técnico-operacionais constantes no quadro legal atualmente em vigor, relativos ao planeamento e organização, assim como no desempenho de competências e atribuições previstas e/ou no âmbito do SGO.
- ii. O SGO constitui-se como um sistema de organização operacional, que se desenvolve numa configuração modular e evolutiva - de acordo com a importância e o tipo da ocorrência - aplicável às missões e/ou atividades de proteção e socorro, tendo por finalidades:
 - **Garantir uma maior flexibilidade na organização, funcionamento e estrutura do TO**, de acordo com as diferentes valências e funcionalidades;
 - **Promover a celeridade na alocação e projeção dos meios e recursos necessários ao TO**;
 - **Otimizar o processo de coordenação e de execução das ações associadas às operações de proteção e socorro**.
- iii. Este sistema encontra-se consubstanciado na Matriz Modular do Sistema de Gestão de Operações | Posto de Comando [*vide* quadro, em [Anexo B](#)], cujo TO possui a seguinte configuração e organização ([Figura 01](#)):
 - **Zona de Intervenção (ZI)** – Constitui-se como o zonamento, com uma configuração e amplitude variável,

adaptada à tipologia de ocorrência e às circunstâncias fenomenológicas do processo de perigosidade, composto por áreas operacionais e/ou funcionais, como a: **Zona de Sinistro (ZS)**; **Zona de Apoio (ZA)**; **Zona de Concentração e Reserva (ZCR)**; e **Zona de Recepção de Reforço (ZRR)**.

Especificamente, referencia-se:

- **Zona de Sinistro** – Consiste na área envolvente ao local de ocorrência, da responsabilidade do COS, de acesso restrito e onde se posicionam os meios e recursos com missão atribuída, sendo estes os exclusivos e estritamente necessários à intervenção e à resposta direta;
 - **Zona de Apoio** – Encontra-se definida como a zona adjacente à ZS, e sob gestão da CELOP e de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte e sustentabilidade da operação, bem como de reunião dos meios de intervenção projetáveis ou de resposta imediata;
 - **Zona de Concentração e Reserva** – Representa um espaço funcional contíguo à ZA, sob a gestão da CELOG, para a concentração temporária dos meios e recursos disponíveis, sem missão imediata ou atribuída, de reserva estratégica, e a partir da qual se desenvolve o sistema de apoio logístico às operações;
 - **Zona de Recepção de Reforços** – Constitui-se como uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do COR, onde são posicionados os meios de reforço atribuídos ao TO.
- A ZS e a ZA, tendo em consideração a dispersão das eventuais ocorrências, deverão ser definidas pelo PCO, em função da localização do incidente, da

operacionalidade e acessibilidade ao TO, assim como da presença de condições, estruturas e equipamentos adequados à concentração dos meios e recursos necessários à intervenção.

- O COS da operação, em caso de necessidade operacional, poderá organizar a ZS em diferentes sectores, correspondentes a zonas geográficas ou funcionais de intervenção, em função da tipologia do incidente e das opções estratégicas pretendidas.

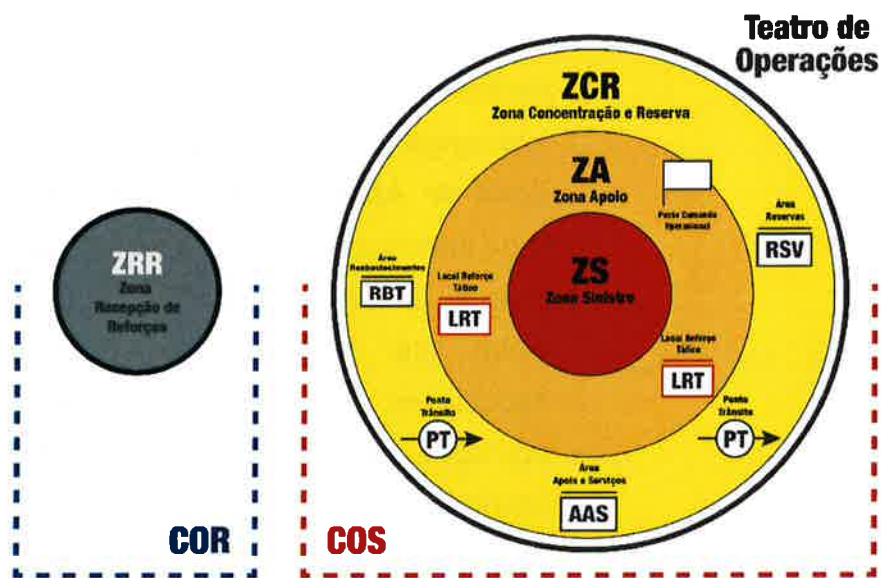


Figura 01. Diagrama da configuração e organização das zonas de intervenção.

b. Sistema de Aviso e Alerta

- Na execução da presente DOR, aplicar-se-á os procedimentos técnico-operacionais associados ao mecanismo de aviso e alerta previsto seguidamente e em anexo.
- Este mecanismo constituir-se-á como um sistema evolutivo, composto por um conjunto organizado de estruturas [de âmbito permanente ou conjuntural] de coordenação, comando e controlo, de procedimentos administrativos e de normas técnico-operacionais [com aplicabilidade e/ou eficácia interna e externa], com vista à definição,

normalização e padronização das premissas, normas e diretivas institucionais e operacionais subjacentes aos processos de planeamento, coordenação, gestão e execução decorrente de situações de emergência expectáveis, inopinadas ou inusitadas, em função dos meios, recursos e equipamentos tidos como pertinentes ou necessários à prossecução das tarefas associadas à supressão e/ou resolução de cada situação em concreto.

b.a. Matrizes de Apoio à Decisão

i. O sistema de alerta e aviso assenta num conjunto de matrizes de apoio à tomada de decisão, que se constituem como um conjunto elementos consultivos e de suporte técnico ao processo de planeamento e gestão operacional dos meios, recursos e equipamentos necessários ou de apoio às operações de proteção e socorro, assim como às ações de emergência e proteção civil. Particularmente, são constituídas pelos seguintes documentos:

- **Matriz de Intervenção Operacional Integrada (MIOPI)**

[*vide* matriz, em [Anexo A](#)], que representa um modelo matricial, de dimensão bi-relacional, seccionado em duas fases distintas, nomeadamente de:

- **ANÁLISE E AVALIAÇÃO** da situação presente | A prossecução desta fase possibilita a definição do EAE a emitir, com base na análise sequencial ponderada dos níveis de Aviso Meteorológico e/ou do Índice de Perigo de Incêndio (Fire Weather Index - FWI) (se aplicável) expectáveis ou em vigor - ambos da responsabilidade e competência do IPMA -, conjugado com a avaliação da Matriz de Análise e Avaliação do Risco (MARisk) [*vide* matriz em [Anexo C](#)].
- **OPERACIONALIZAÇÃO** da emergência | Resulta da conjugação matricial [referenciada na fase anterior], possibilitando a aferição, de acordo com o

respetivo nível de EAE definido, dos procedimentos e/ou ações operacionais [por sequência cronológica] tidas por convenientes e/ou necessárias ao planeamento e gestão estruturada das operações de emergência e proteção civil, assim como do Alarme associado ao despacho ou acionamento pré-definido das ordenanças de meios, recursos, veículos e equipamentos, de acordo com os respetivos graus de mobilização e prontidão do efetivo operacional previamente estabelecido.

- **Matriz de Referência Modular do Sistema de Gestão de Operações | Posto de Comando Operacional (MREV_SGO)** [*vide* quadro, em [Anexo B](#)], que estabelece os diferentes níveis de desenvolvimento do modelo subjacente ao sistema de gestão de operações, encontrando-se indexado, de acordo com a respetiva fase, o número máximo de operacionais mobilizados; a configuração e organização do TO, com a identificação do posto responsável para a assunção do COS; assim como as características funcionais e estruturas de apoio ao PCO.
- **Matriz de Análise e Avaliação do Risco (MARisk)** [*vide* quadro e matriz, em [Anexo C](#)], que procede, de acordo com as diretrizes, normas e procedimentos técnico-operacionais de referência e constantes na DON n.º 1/ANEPC/2007, de 23 de maio de 2007. Conjuga com as respetivas atribuições e competências adstritas às estruturas de direção política, coordenação institucional e de comando operacional consagradas na presente DOR e no quadro legal atualmente em vigor, à definição dos parâmetros específicos e procedimentos metodológicos subjacentes ao processo de caracterização e avaliação qualitativa dos fatores e da

classificação do grau de risco associado às situações de emergência expetáveis ou confirmadas.

Especificamente, o grau de risco resulta da **correlação matricial dos potenciais impactos (danos e prejuízos) [a Gravidade]**, perpetrados pela ocorrência confirmada ou pela previsibilidade da manifestação do processo de perigosidade expectável - tendo em consideração a severidade e magnitude do fenómeno ou evento -, **com a probabilidade e frequência da tipologia do evento (período de recorrência).**

b.b. Estados de Alerta

i. Os **estados de alerta** para as organizações integrantes do SIOPS-RAM, **encontram-se categorizados em duas fases distintas**, em função das necessidades de mobilização ou do nível de prontidão do dispositivo de proteção e socorro existente, nomeadamente:

- **Estado de Alerta Normal (EAN) [NÍVEL VERDE]** | Compreende a prossecução dos procedimentos de rotina associados aos processos de monitorização e gestão do risco e de operacionalização de meios e recursos necessários às situações [inusitadas e inopinadas] de emergência [com recurso ao dispositivo de proteção e socorro pré-existente e adequado às respetivas necessidades], encontrando-se em vigor até a necessidade de ativação de um EAE.
- **Estado de Alerta Especial (EAE) [NÍVEL AZUL | AMARELO | LARANJA | VERMELHO]** | Compreende, na eminência ou ocorrência de uma situação [inusitada ou inopinada] previsível de emergência extraordinária, de acidente grave ou catástrofe, a intensificação e reforço dos procedimentos preventivos de monitorização e gestão do risco, assim como a prossecução das ações preparatórias, com vista ao incremento da capacidade de resposta e intervenção dos APC e demais entidades

ou organizações intervenientes no SIOPS-RAM. Em função da avaliação matricial do risco e, complementarmente, da respetiva tipificação nos diferentes graus de prontidão ou mobilização [MARisk, conjugado com o MIOPI, *vide* quadro e matriz, em [Anexo C](#), e a matriz contante no [Anexo A](#), respetivamente] associado ao dispositivo de proteção e socorro existente, devendo estes serem ajustados à área geográfica eventualmente afetada e ao período de tempo previsivelmente necessário à supressão dos eventuais impactos decorrentes e/ou perpetrados pela manifestação de potenciais processos de perigosidade.

- ii. A tipificação dos estados de alerta anteriormente identificados, assume um carácter progressivo e evolutivo, conforme a complexidade e gravidade da situação de emergência, encontrando-se dependente da avaliação matricial do risco [gravidade expetável] e, subseqüentemente, da correspondência ao respetivo grau de prontidão e mobilização necessário à supressão e/ou resolução do incidente, assim como a reposição das condições de normalidade.
- iii. Para cada situação em concreto, o grau de prontidão e de mobilização dos meios, recursos e equipamentos das organizações ou entidades integrantes no SIOPS-RAM, no âmbito do EAE, é determinado de acordo com a tabela seguinte (02) e com base nas orientações técnico-operacionais previstas na MIOPI.

Tabela 02. Níveis de empenhamento adstritos ao DECIR-RAM

NÍVEL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO
VERMELHO	Até quatro (4) horas	100%
LARANJA	Até duas (2) horas	50%
AMARELO	Até uma (1) hora	25%
AZUL	Imediato	10%

b.c. Avisos de Proteção Civil

i. Os avisos de proteção civil consubstanciam a comunicação dirigida à população, na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, com o objetivo de fornecer informação pública, de caráter não confidencial, relacionada com o evento e/ou a situação da emergência em concreto, podendo, em função do respetivo objeto, âmbito de atuação ou finalidade, ser classificados em:

- **Aviso Preventivo** | Representa o aviso emitido com o objetivo de informar a população sobre o aumento expectável de determinado risco ou em função dos fatores de risco presentes [a título de exemplo, acessibilidades interditas, condicionando o apoio ou a assistência imediata à população], numa área geográfica em específico, assim como de transmissão medidas de autoproteção preventivas a adotar em cada situação em concreto;
- **Aviso de Ação** | Consubstancia o aviso emitido com o objetivo de induzir, na população, a necessidade de adoção de medidas e comportamentos de ação concretos [a título de exemplo, referencia-se a necessidade de implementação de um processo de evacuação coletiva], em caso de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, para um período temporal em específico, numa determinada área geográfica.

c. Sistema e Grelha de Alarmes

- i. Na execução da presente DOR, adaptar-se-ão, por aplicação subsidiária, os EA operacionais constantes na DON nº 1/ANEPC/2007, de 23 de maio de 2007, ao sistema e grelha de alarmes.
- ii. A aplicação e execução encontra-se adstrita ao CROS, sem prejuízo das eventuais grelhas de alarme internas (CB).
- iii. A grelha de alarmes encontra-se correlacionada com o despacho ou acionamento pré-definido de um conjunto de

meios, recursos e equipamentos, bem como dos veículos necessários à supressão das ocorrências.

6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- 6.1.** O CROS é a estrutura responsável pelo processo de planeamento e emprego operacional das ECIR e ELAC dos CB, das equipas da GNR e das FFAA, bem como pelo dispositivo de patrulhamento, vigilância e apoio logístico estabelecido, mantendo e respeitando as respetivas cadeias de Comando informadas.
- 6.2.** O Centro Integrado de Comunicações (CIC), quando definido pelo CROS, terá na sua constituição um elemento dos quadros de Comando dos CB, o Oficial de Ligação (OL), que garantirá a monitorização e coordenação do dispositivo estabelecido para o DECIR-RAM, nas ações de ATI e ATA (nos termos do previsto no POCIR e sem prejuízo das respetivas competências e responsabilidades próprias previstas na legislação atualmente em vigor).
- 6.3.** O SRPC, IP-RAM procede à requisição dos meios considerados necessários e imprescindíveis ao apoio ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente, assim como ao DECIR-RAM.
- 6.4.** As necessidades de realojamento são coordenadas com o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), desde que ultrapassada a capacidade municipal instalada.
- 6.5.** Os meios e recursos adstritos às operações, devem apresentar-se operacionais no TO, por forma a poderem iniciar de imediato a operação.
- 6.6.** As FFAA, por solicitação do CROS ao Comando Operacional da Madeira, garantem o apoio logístico necessário, de acordo com o estipulado para o dispositivo DECIR-RAM, e/ou mediante o plano interno em vigor.
- 6.7.** As FFAA mantêm atualizada a informação sobre as valências próprias e prontidão dos meios e recursos próprios a alocar a missões no âmbito do ponto anterior.
- 6.8.** As reuniões semanais, durante o período de vigência do DECIR-RAM, realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 14h30, no SRPC, IP-RAM, e, excecionalmente (com data e hora a informar), sempre que se justificar.

7. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

7.1. Administração

- a. De acordo com Diretiva Financeira em vigor, homologada conjuntamente pela SRS e pela Secretaria Regional das Finanças (SRF), as entidades detentoras dos CB serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária associada ao DECIR-RAM;
- b. Para efeitos do disposto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugado com o previsto no n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M de 10 de março, que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, considera-se **serviço em situação de emergência**, o desempenho de funções no âmbito do DECIR-RAM, sempre que o interesse público e o EAE justifiquem.

7.2. Logística

- a. A entidade detentora do CB, da área onde se desenvolve a operação, providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das ações de combate, dos meios e recursos presentes no TO, independentemente da sua titularidade ou origem;
- b. Em situações classificadas como operação de proteção e socorro, nos termos da Diretiva Financeira em vigor, os encargos com a sustentabilidade logística da operação são da exclusiva responsabilidade dos municípios, conforme disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 01 de abril;
- c. Para efetivação da alimentação relativa às ações de prevenção, patrulhamento e monitorização, deverão as entidades detentoras dos CB articular com o SMPC da sua AAP.
- d. Constituem despesas do SRPC, IP-RAM, no âmbito Diretiva Financeira em vigor, as realizadas pelas demais entidades e organismos

integrados no DECIR-RAM, pela prossecução do trabalho efetivo no âmbito do respetivo PLANOP [POCIR];

- e. Encontram-se, de igual forma, abrangidas pela Diretiva Financeira em vigor, as despesas decorrentes das ações realizadas pela CVP, na sequência de missões atribuídas pelo CROS, no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar (EPH) ou do DECIR-RAM, em situações de inoperacionalidade ou de apoio ao CB (como resultado do empenhamento do mesmo), em ocorrências relacionadas com incêndios rurais.

8. COMUNICAÇÕES

- 8.1. O planeamento e gestão na utilização dos rádios, do sistema TETRA, é uma responsabilidade do CMDT do CB, pelo que deverá salvaguardar o seu bom uso e operacionalidade nas operações.
- 8.2. Na presente DOR, aplicar-se-á os procedimentos técnico-operacionais constantes na NOP em vigor, relativa aos indicativos de chamada para as comunicações rádio.
- 8.3. Os **pontos de situação** são objeto de comunicação obrigatória.
- 8.4. O plano de comunicações encontrar-se-á definido no respetivo PLANOP [POCIR].

9. RELATÓRIOS

- a. Os relatórios a elaborar, que devem ser preenchidos através das plataformas digitais disponibilizadas aos operacionais, durante a execução do preconizado nesta DOR, são de três (3) tipos:
 - i. **POSIT**
 - ii. **Relatório Diário de Operação**
 - iii. **Relatório Final [do período do POCIR]**

10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL

- 10.1.** A circulação da informação operacional assume uma importância relevante na gestão do TO, pelo que a respetiva responsabilidade deverá ser assumida por todos os elementos e estruturas de coordenação e de comando, por forma a garantir, em qualquer fase da operação, a partilha da informação por todos os intervenientes.
- 10.2.** A informação operacional deverá circular de forma regular, entre todos os intervenientes no TO, em função dos respetivos níveis funcionais hierárquicos (estratégico-tático-manobra), assim como entre o órgão de comando (COS ou o PCO) e a estrutura de coordenação e gestão das operações de socorro, o CROS, e vice-versa;
- 10.3.** Em situações de carácter excepcional (potenciadoras de situações de risco especial, com eventual impacto ou consequências para pessoas, bens ou ambiente), a informação deverá circular de forma imediata e direta, sem a ação de intermediários.
- 10.4.** A gestão da informação operacional, nos diversos escalões, deverá ser efetuada de forma atempada, oportuna e objetiva, por forma a fornecer toda a informação técnica e operacional, considerada pertinente e adequada, aos OCS e à população.
- 10.5.** A gestão de informação, a que alude o ponto anterior, será realizada entre o SRPC, IP-RAM, através do COR, e a SRS, pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa.
- 10.6.** Os comunicados, para os OCS, que se relevem oportunos em situações de exceção, devem ser elaborados pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa da SRS, de acordo com a informação prestada pelo COR.

11. SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAP	Área de Atuação Própria
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
APC	Agentes de Proteção Civil

ATI	Ataque Inicial
ATA	Ataque Ampliado
BAL	Bases de Apoio Logístico
BHT	Brigada Helitransportada
BTO	Brífingue técnico operacional
CB	Corpo de Bombeiros
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CIC	Centro Integrado Comunicações
CM	Câmara Municipal
CMA	Centro Meios Aéreos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNOS	Comando Nacional das Operações de Socorro
COG	Centro Operacional de Gestão
COM	Comando Operacional da Madeira
COS	Comandante das Operações de Socorro
CEPLAN	Célula de Planeamento
CPF	Corpo de Polícia Florestal
CROS	Comando Regional das Operações de Socorro
CTO	Comunicado Técnico -Operacional
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa Delegação da Madeira
DECIR-RAM	Dispositivo Especial de Combate ao Incêndio Rurais - RAM
DIROP	Diretiva Operacional
DOR	Diretiva Operacional Regional

EA	Estados de Alerta
EAE	Estado de Alerta Especial
EAN	Estado de Alerta Normal
EC	Elementos de Comando
ECIR	Equipa de Combate ao Incêndio Rurais
EIF	Equipas de Intervenção Florestal
ELAC	Equipas Logísticas de Apoio ao Combate
EMIR	Equipa Médica de Intervenção Rápida
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRIR	Grupo de Reforço a Incêndios Rurais
HEATI	Helicóptero de Ataque Inicial
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
INSTROP	Instrução Operacional
IRB	Inspeção Regional de Bombeiros
MARisk	Matriz de Análise e Avaliação do Risco
MIOPI	Matriz de Intervenção Operacional Integrada
MREV_SGO	Matriz de Referência da Evolução Modular do Sistema de Gestão de Operações Posto de Comando Operacional
NEP	Norma de Execução Permanente
NOP	Norma Operacional Permanente
OMF	Observatório Meteorológico do Funchal
ORDOP	Ordem Operacional
PCO	Posto de Comando Operacional
PJ	Polícia Judiciária

PLANOP	Plano Operacional
PMA	Posto Médico Avançado
POCIR	Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
POSIT	Ponto de Situação
PPVIF	Plano de Prevenção e Vigilância Incêndios Florestais
PREPCRAM	Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPC, IP-RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
SRSPC	Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UMCTE	Unidade Móvel de Comando e Telecomunicações de Emergência
URL	Unidade de Reserva Logística
ZS	Zona de Sinistro
ZA	Zona de Apoio
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZRR	Zona de Receção de Reforços

12. LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO

P/ CONHECIMENTO

Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria Regional das Finanças

Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira

Associação Nacional de Freguesias | Delegação da Madeira

P/ EXECUÇÃO

Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

Câmaras Municipais

Comando Operacional da Madeira | Forças Armadas

Comando Regional da Madeira | Polícia de Segurança Pública

Comando Territorial da Madeira | Guarda Nacional Republicana

Comando Regional das Operações de Socorro

Corporações de Bombeiros

Cruz Vermelha Portuguesa | Delegação da Madeira

Departamento de Investigação Criminal do Funchal | Polícia Judiciária

Equipa Helitransportada

Federação de Bombeiros

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM

Inspeção Regional de Bombeiros

Juntas de Freguesia

Observatório Meteorológico do Funchal

Serviço de Emergência Médica Regional

Serviços Municipais de Proteção Civil

13. LISTAGEM DE ANEXOS

- i. A | Matriz de Intervenção Operacional Integrada
- ii. B | Matriz de Referência da Evolução Modular do Sistema de Gestão de Operações | Posto de Comando Operacional
- iii. C | Matriz de Análise e Avaliação do Risco

- Emitido pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aos 16 dias de dezembro de 2023. -

O Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM,



-- António José Mendes Nunes --

Anexos



Secretaria Regional
de Saúde e Proteção Civil



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Caminho do Pináculo, nº 14, São Gonçalo, 9060-236, FUNCHAL

Telef: 291 700 110

Contribuinte N° 509 079 911

Email: srpc@madeira.gov.pt

Site Oficial: www.procivmadeira.pt